

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM**

E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

<b>1. REPERCUSSÃO GERAL</b>	<b>2</b>
1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	2
1.2. Cancelado	2
1.3. Mérito Julgado	2
1.4. Acórdão Publicado	3
1.5. Trânsito em Julgado	3
<b>2. RECURSO REPETITIVO</b>	<b>5</b>
2.1. Afetado	5
<b>3. CONTROVÉRSIA</b>	<b>5</b>
3.1. Criada	5
3.2. Vinculada a Tema	5
3.3. Cancelada	5

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1289/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1408525	<b>ORIGEM:</b> TRF2/RJ - 7ª TURMA RECURSAL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40. § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 10.02.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1290/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1445162	<b>ORIGEM:</b> STJ/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Alexandre de Moraes	

**Tema:** Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.

**Descrição detalhada:** Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 10.02.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.2. Cancelado

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 474/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 614873	<b>ORIGEM:</b> TJ/AM
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Por unanimidade, o Tribunal, preliminarmente e em questão de ordem proposta pelo Ministro Dias Toffoli, **cancelou o tema 474** da repercussão geral. Na sequência, por maioria, negou provimento ao recuso extraordinário e julgou inconstitucional a Lei nº 2.894/2004 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 09.09.2011	<b>JULGAMENTO:</b> 19.10.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 02.02.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.3. Mérito Julgado

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1236/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1309642	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso	

**Tema:** Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 30, IV, 50, I, X, LIV, 226, § 3º e 230 da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e a aplicação dessa regra às uniões estáveis, considerando o respeito à autonomia e à dignidade humana, a vedação à discriminação contra idosos e a proteção às uniões estáveis.

**Tese fixada:** "Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.09.2022	01.02.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 277 e site do Supremo Tribunal Federal.

#### 1.4. Acórdão Publicado

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 865/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 922144	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

**Tema:** Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute se e como a justa e prévia indenização em dinheiro assegurada pelo art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 se compatibiliza com o regime de precatórios instituído no art. 100 da mesma Carta.

**Tese fixada:** No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.10.2015	19.10.2023	07.02.2024	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 278 e site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 982/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 860631	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, incs. XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição da República, a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei n. 9.514/1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI.

**Tese fixada:** É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.02.2018	26.10.2023	14.02.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

#### 1.5. Trânsito em Julgado

### Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 383/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635546	ORIGEM: TST/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, incisos I, II, LIV e LV, e 37, caput, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação de direitos trabalhistas entre empregados terceirizados e aqueles pertencentes ao quadro funcional da empresa pública tomadora de serviços.

**Tese fixada:** A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Embargos opostos e rejeitados em 09/11/2023. Acórdão publicado no DJE em 14/12/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
--------------------------------	-------------	-------------	----------------------

08.04.2011

06.04.2021

19.05.2021

09.02.2024

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

**Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público**

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 542/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 842844	<b>ORIGEM:</b> TJ/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**Tese fixada:** A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 17.11.2014	<b>JULGAMENTO:</b> 05.10.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 06.12.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 03.02.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1128/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1232885	<b>ORIGEM:</b> TJ/AP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Nunes Marques	

**Tema:** Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, I, II, III e IV, 41, 169 e 173 da Constituição Federal, a constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017.

**Teses fixadas:** É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Embargos recebidos em parte, em 12/12/2023, para acolher embargos de declaração, a fim de modular os efeitos da decisão recorrida, em ordem a manter a validade do aproveitamento, no quadro de pessoal da Administração Pública estadual, dos empregados públicos da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que exerceram o direito de opção até a data prevista no Decreto n. 1.166/2018; ressaltando, ainda, da declaração de inconstitucionalidade os servidores aposentados e aqueles que, na data da publicação da ata de julgamento do mérito, ocorrida em 17 de abril de 2023, tenham reunido condições para a aposentação, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 08/01/2024.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 05.03.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 13.04.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 02.05.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 09.02.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 278 e site do Supremo Tribunal Federal.

**Direito Tributário**

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1284/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1460254	<b>ORIGEM:</b> TJ/GO
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Possibilidade da cobrança de diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) de empresa optante pelo Simples Nacional, estabelecido mediante decreto estadual.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute a luz do art. 150, I da CF, a regularidade da exigência do diferencial de alíquota – ICMS-DIFAL, estabelecido por decreto estadual, das empresas optantes pelo Simples Nacional, em virtude da ausência de lei em sentido estrito. Trata-se de discussão do alcance do que decidido no Tema 517 da Repercussão Geral (leading case RE 970.821) que assentou a constitucionalidade da cobrança do ICMS-DIFAL com amparo não somente em Lei Complementar, mas também na existência de lei estadual em sentido estrito.

**Tese fixada:** A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 21.11.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 21.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 27.11.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 06.02.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 278 e site do Supremo Tribunal Federal.

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> N. 1232/STJ	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2053306/MG, REsp 2053311/MG e REsp 2053352/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

**Anotações NUGEPNAC:** Vide Controvérsia n. 537/STJ.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

<b>AFETAÇÃO:</b> 05.02.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 3. CONTROVÉRSIA

### 3.1. Criada

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> N. 587/STJ	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2093011/SP, REsp 2081493/SP e REsp 2093022/AM
	<b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques

**Descrição:** Se a preferência do crédito tributário, sobre o produto de arrematação ocorrida em processo executivo movido por terceiro, independe de prévia execução fiscal ou da existência de penhora sobre o bem.

<b>TERMO INICIAL:</b> 09.02.2024	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.2. Vinculada a Tema

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> N. 537/STJ	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2053352/MG, REsp 2053311/MG, REsp 2053306/MG e REsp 2053366/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina

**Descrição:** Possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, decorrente de decisão proferida em mandado de segurança.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1232/STJ.

<b>TERMO INICIAL:</b> 27.09.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Vinculada a Tema em 05.02.2024
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.3. Cancelada

#### Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA</b> N. 567/STJ	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2069650/MG e REsp 2069653/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Dominguez

**Descrição:** Se o valor devido a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em virtude da declaração de inconstitucionalidade da LCE 100/2007, pode ser efetuado por meio de depósito em conta vinculada ou ser pago diretamente ao trabalhador.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 25/01/2024).

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada em 02.02.2024
-------------------------------------	---------------------	--

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 559/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2077314/SC, REsp 2093036/SP e REsp 2093033/SP <b>RELATORA:</b> Ministra Regina Helena Costa
--	--

**Descrição:** Possibilidade de liquidação do seguro-garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 6/2/2024).

<b>TERMO INICIAL:</b> 20.10.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada em 06.02.2024
-------------------------------------	---------------------	--

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal  
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM  
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 16 de Fevereiro de 2024

**Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM**